

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 56/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ e a Empresa EVANDRO RAFAEL REYES SERRALHERIA E VIDRAÇARIA

O Município de Santa Isabel do Ivaí, situado na Rua Professora Dulce Cristi, 1170, Estado do Paraná, CNPJ 76.974.823/0001-80, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal **JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº: 4351062-2 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº: *****.***.269-72**, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa **EVANDRO RAFAEL REYES SERRALHERIA E VIDRAÇARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 289-B, na Cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.327.182/0001-91, neste ato representado por seu sócio-administrador, Senhor Evandro Rafael Reyes, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, na Cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, CEP n.º 87.910-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.363.966-2 SESP/PR, e do CPF/MF n.º *****.***.389-42**, doravante denominada CONCESSIONÁRIA. do presente termo aditivo que entre si celebram.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão onerosa com obrigações sobre o uso do terreno dos lotes **"F-2" e "F-3" da subdivisão do lote "F", da subdivisão do remanescente da quadra n.º 80** situados dentro do perímetro urbano desta municipalidade, nas delimitações e medidas descritas no anexo I, parte integrante do edital, destinados para uso de exploração comercial e serviços **(Confecção de Calhas e Rufos, Esquadrias de alumínio, Vidro Comuns e temperados e Serviços de Manutenção)**, objetivando a geração de emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 05 (cinco) anos, até o dia 08/07/2031, com efeitos a partir de 09 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

O presente termo aditivo decorre da realização da Concorrência nº 01/2021, vinculada ao processo administrativo nº 52/2021, com fundamento nas disposições consignadas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO.

Ressalvando as alterações do presente termo aditivo, as demais cláusulas do contrato originário ficam inalteradas.

Santa Isabel do Ivaí, em 05 de maio de 2026.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

PREFEITO

Concedente

EVANDRO RAFAEL REYES

EVANDRO RAFAEL REYES SERRALHERIA E VIDRAÇARIA

Concessionária



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-e795c4-08052026095058**